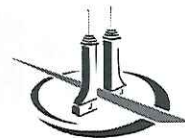




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Site: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



AUTÓGRAFO Nº 37, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de Nutricionistas, Auxiliares Pedagógicos e Auxiliares de Inclusão, vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município a proceder a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, para o exercício das funções de: até quatro Nutricionistas; até trinta e seis Auxiliares Pedagógicos e de até cinquenta Auxiliares de Inclusão, para atender necessidades de excepcional interesse público do Município, vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a insuficiência ou inexistência desses profissionais no quadro de pessoal do Município, mais precisamente, vinculados à SEMED, diante das demandas, responsabilidades e competência didático-pedagógica da Rede Municipal de Ensino, conforme se especifica:

I – Função: Nutricionista:

a) para as garantias de segurança alimentar e nutricional e do direito humano a alimentação adequada, observando número de alunos atendidos; e

b) para o cumprimento das atribuições obrigatórias e complementares na atuação desse profissional no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, exigência que tem por objetivo contribuir para a melhora dos índices de educação, saúde e qualidade de vida dos alunos atendidos na rede pública municipal, tomando por base a importância do cumprimento das legislações vigentes: Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, e Resolução/CD/FNDE n.º 26 de 2013, as quais preconizam a contratação de Nutricionista, atendendo a adequada distribuição do quadro técnico.

II – Função: Auxiliar Pedagógico:

a) para auxiliar o professor nos ambientes em que se desenvolvem as atividades com os alunos, no cumprimento da legislação federal que estabelece o número mínimo de auxiliares por criança, nas Escolas de Educação Infantil – Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece Diretrizes e Base da Educação Nacional”;

b) para suprir às desistências de servidores nomeados com base no último concurso público realizado em 2015, prorrogado, inclusive, nos termos do Decreto n.º 452, de 2017, e, portanto a consequente inexistência de banco de aprovados;

c) em face do início das atividades presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino; e

d) o decurso de tempo, necessário as providências administrativas, para execução de novo concurso público, visando o preenchimento de vagas dos cargos criados pela Lei n.º 4.465, de 23 de dezembro de 2014, que “Cria o cargo de auxiliar pedagógico”.

III – Função: Auxiliar de Inclusão:

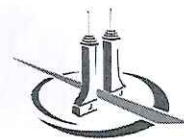


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Site: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



a) para o cumprimento das disposições instituídas pela Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”;

b) a inexistência, no momento, de legislação municipal que disponha sobre a criação deste cargo, no quadro de pessoal do Município.

Art. 3º As contratações previstas no artigo 1º desta Lei efetuar-se-á através de Processo Seletivo Simplificado, considerando-se:

I – período de inscrições de dez dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção; e

II – critério de seleção pela pontuação de títulos e experiência profissional e critério de desempate por maior idade.

Parágrafo único. O edital de processo seletivo simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

Art. 4º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município poderá constituir comissão ou recorrer a contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.

Parágrafo único. A Comissão, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:

I – três representantes da Secretaria Municipal de Educação; e

II – dois representantes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para as funções, constarão no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico-administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até seis meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante expressa justificativa da Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de, no máximo, vinte e quatro meses.

Parágrafo único. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado; e

III – por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência.

Art. 7º O demonstrativo de referência (atuação dos profissionais), a escolaridade, a habilitação legal e requisitos à contratação, carga horária semanal, vencimentos e vagas são os fixados no Anexo, parte integrante e inseparável esta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e MDE, códigos:

I – ENSINO FUNDAMENTAL:

a) AÇÃO: Manutenção do Quadro de Pessoal;

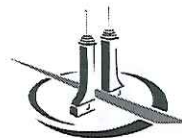
b) OBJETIVO: Garantir o Pagamento da Folha Salarial dos Servidores Lotados na SEMED; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977

Site: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



c) CÓDIGO DA AÇÃO: 123614134.4.192.

II – EDUCAÇÃO INFANTIL:

a) AÇÃO: Manutenção do Quadro de Pessoal;

b) OBJETIVO: Garantir o Pagamento da Folha Salarial dos Servidores Lotados na SEMED; e

c) CÓDIGO DA AÇÃO: 123654134.4.192.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

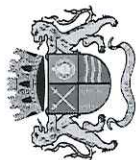
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 19 de abril de 2022.

Ver. PAULO ROBERTO INDA KLEINUBING
Presidente

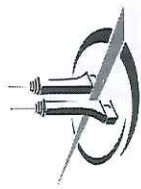
À sanção do Poder Executivo.

Data supra.

Ver. MARCELO CARDOSO LEMOS
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Site: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



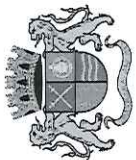
Anexo I

Demonstrativo das Funções; das Atribuições Sintéticas; da Escolaridade, da Habilitação Legal e dos Requisitos à Contratação; da Carga Horária Semanal; dos Vencimentos e das Vagas.

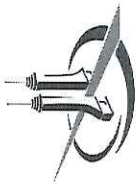
Função	Atribuições sintéticas	Escolaridade, habilitação legal e requisitos à contratação	Carga horária/semanal	Vencimentos R\$	Vagas
Nutricionista	Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, - ensino fundamental, ensino médio, EJA - educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE; estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE); planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando: a) adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos; b) respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada; c) utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade; propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição; elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias; planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que	Diploma de curso superior em Nutrição, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo MEC. Registro e Certidão de Regularidade no Órgão de classe/Conselho da categoria. (Documentação dentro de suas respectivas validades).	20 horas	R\$ 1.710,55	Até 4

254

kmenb/cm



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Site: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



	ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE; interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar; participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros); orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição; elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN; elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições; assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE; e exercer atividades complementares, inerentes à função.			
Auxiliar Pedagógico	Participar da elaboração e efetivação da proposta pedagógica; auxiliar no atendimento às crianças; participar do planejamento e execução de todas as atividades pedagógicas realizadas na sala de aula e em âmbito geral da escola; organizar e manter a ordem no ambiente onde se desenvolve qualquer atividade com as crianças; incumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino-aprendizagem; quando necessário, atender a família dos alunos recebendo e oferecendo informações sobre eles; e participar de reuniões e capacitações que lhe proporcionem qualificação profissional.	Ensino Médio ou equivalente.	40 horas	1.212,00 Até 36
Auxiliar de Inclusão	Acompanhar os alunos de inclusão nas atividades diárias nas quais se fizer necessário, contribuindo para que o aluno com deficiência seja inserido na vida escolar; auxiliar nas atividades que o aluno incluso tenha maior dificuldade; facilitar a acessibilidade do aluno com deficiência; participar de reuniões e capacitações que lhe proporcionem qualificação profissional.	Ensino Médio equivalente.	40 horas	1.212,00 Até 50

kmmb/cmu

